



GABINETE DO  
VEREADOR  
CLÉBER DO  
CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão  
Estado de São Paulo

*fls 02/03*

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>643</i> <i>2017</i>	<i>39</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI N.º 039/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às 11:19hs 03 de 04 de 17  
POR: *[Signature]*  
PROTOCOLO

Dispõe sobre a instituição do  
"Programa Leite na Mesa" no  
âmbito da rede municipal de ensino  
do município de Cubatão Estado de  
São Paulo e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino do município de Cubatão Estado de São Paulo o "**Programa Leite na Mesa**", destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial da rede pública de ensino.

**Art. 2º** O programa leite na mesa, tem como objetivo a distribuição mensal e gratuita, de 01(um) quilo de leite em pó instantâneo/integral vitaminado e enriquecido para cada criança, sendo entregue na escola em que se encontra matriculada.

**Art. 3º** O leite deverá ter a sua primeira entrega em material enlatado ou envasado à vácuo, com durabilidade mínima de 1(um) ano, acompanhado de dosador para o seu preparo. A partir da segunda entrega, o leite poderá ser entregue, por meio de embalagem e refil metalizado.

I - A entrega do leite ocorrerá também nos meses de férias escolares, obedecendo-se à frequência às aulas do mês anterior.

**Art. 4º** À adesão ao "Programa Leite na Mesa", é voluntária, devendo ser realizada pelo pai, mãe ou representante legal da criança, através de ato formal junto à unidade escolar a que esteja matriculada.

**Art. 5º** São condições para a criança ingressar e manter os benefícios do programa:

I - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência escolar, descontadas as faltas justificadas;



GABINETE DO  
VEREADOR  
CLÉBER DO  
CAVACO

**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

*fls. 03/20*

**II** - faltas justificadas serão consideradas mediante apresentação de atestado/laudo médico;

**III** - frequência de um dos pais ou representante legal em pelo menos 90%(noventa por cento) das reuniões escolares;

**IV** - Para os fins deste programa será considerado representante legal do aluno a pessoa que detenha a guarda/curatela, ou tenha autorização por escrita de um dos pais ou responsável, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 6º** O aluno que vier a perder o benefício do programa, poderá ser reinserido, apenas uma única vez, no período de 12 (doze) meses, desde que os pais ou responsável assinem o termo de compromisso perante a direção da Unidade Escolar em que o mesmo se encontra matriculado.

**Art. 7º** No ano de implantação do programa, a adesão será efetivada aos alunos da creche e pré-escola, devidamente matriculados, podendo ser ampliados a todos os alunos do Ensino Fundamental e Especial, no início do segundo ano de vigência em diante.

**Art. 8º** As despesas para a execução deste Programa correrão por conta do poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sala Dona Helena Melletti Cunha, 27 de março de 2017**

*Joemerson Alves de Souza*  
**Joemerson Alves de Souza**  
Vereador





GABINETE DO  
VEREADOR  
CLÉBER DO  
CAVACO

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls. 045/12

## Justificativa

O Programa ora pretendido visa atender mais de 6 mil crianças matriculadas na rede municipal de ensino, fornecendo o leite que é alimento essencial para a vida, rico em proteínas, vitaminas, minerais e cálcio, nutrientes essenciais para o desenvolvimento adequado de crianças e adolescentes, principalmente por ajudar no crescimento e fortalecimento dos ossos de forma saudável.

No intuito de abranger todas as famílias da cidade, principalmente aquelas que vivem em risco social, onde pai, mãe ou responsável tem dificuldades em manter o alimento todos os dias na mesa, apresentamos este projeto, que vem inspirado ao que ocorre com sucesso na Cidade de Guarulhos "**Leite em Casa**", onde até presente data trouxe benefícios à milhares de famílias.

O Projeto além de promover a boa nutrição das crianças, vem de encontro ao incentivo do estudo e com interesse maior na redução da evasão escolar, o aluno poderá ter no máximo 5 faltas por bimestre e caso este número seja superior, será necessário apresentar atestado médico para justificar a falta, o responsável ou representante legal da criança deverá participar das reuniões bimestrais de pais e educadores na escola, aumentando assim a participação dos pais ou responsáveis na vida escolar da criança.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

**Sala Dona Helena Melletti Cunha, 27 de março de 2017**

  
**Joemerson Alves de Souza**  
Vereador